



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, de Independência, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015057-9	PARECER Nº 0856/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Albaniza Bezerra Bonfim Ferreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, situada na Santa Terezinha, S/N, Bairro Placa, Independência, Cep.: 63.640.000, Fone (88) 675 1537, mediante processo Nº 01015057-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelos Pareceres Nº 321/96 e 1210/99, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: estrutura física, equipamentos, mobiliário, material didático, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, de Independência, renova o reconhecimento dos cursos de ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

Cont. Par/Nº 0856/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0856/2002
SPU	Nº	01015057-9
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC